

Ref.ª Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio
Portaria n.º 195/2017 de 22 de junho, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

No ano de 2017, o período crítico no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigora de 22 de junho a 30 de setembro, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

Restrições DENTRO do PERÍODO CRÍTICO associadas à Classe de Risco de Incêndio Florestal	Reduzido	Moderado	Elevado	Muito Elevado	Máximo
Não pode fazer queimadas.					
Não pode fazer queimas.					
O uso de fogareiros e grelhadores é proibido em todo o espaço rural, salvo se usados fora das zonas críticas e nos locais devidamente autorizados para o efeito.					
É proibido fumar ou fazer qualquer tipo de lume nos espaços florestais.					
É proibido o lançamento de balões de mecha acesa e de foguetes. O uso de fogo-de-artifício só é permitido com autorização da Câmara Municipal.					
É proibido fumigar ou desinfestar em apiários exceto se os fumigadores tiverem dispositivos de retenção de faúlhas.					
É obrigatório usar de dispositivos de retenção de faíscas e de tapachamas nos tubos de escape e chaminés das máquinas de combustão interna e externa nos veículos de transporte pesados e 1 ou 2 extintores de 6 Kg, consoante o peso máximo seja inferior ou superior a 10 toneladas.					

Não é igualmente permitido acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosque, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.